ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

LEI Nº 1430, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1981.

Autoriza o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto a empreitar, mediante concorrência pública, obras e aquisições de saneamento básico, contrair empréstimo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, entidade de administração indireta criada pela Lei nº 837,de 27 de dezembro de 1971, CGC 16.782.211/0001-63, autorizado a empreitar, mediante concorrência pública, as seguintes obras e aquisições de saneamento básico:

a) Obras e Instalações - Construção de 2 (dois)poços artesianos e 2 (dois) reservatórios, um com capacidade de 500 000 (quinhentos mil litros) e outro com capacidade de 400 000 (quatrocentos mil litros), podendo dispender, para tal fim, até a importância de Cr$ 3 500 000,00 (treis milhões e quinhentos mil cruzeiros).

b) Equipamentos e Material Permanente - Aquisição de motores, maquinaria, tubulações e implementos, podendo dispender, para tal fim, até a importância de Cr$ 1 500 000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Para ocorrer a despesa de que trata o artigo anterior, poderá o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto ajustar com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo até o valor de Cr$ 5 000 000,00 (cinco milhões de cruzeiros), pagando o mesmo os juros e taxas usualmente cobrados em operações com as municipalidades, de acordo com as normas internas.

§ 1º - O empréstimo será contraído pelo SAAE de forma a se liberar o seu valor em parcelas pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, diretamente à firma empreiteira, de acordo com o conograma físico e financeiro das obras, ou de uma só vez.

§ 2º - Se o empréstimo autorizado neste artigo não atingir o valor do orçamento, a diferença será coberta com recursos próprios do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 3º - No contrato em que se convencionar o empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais poderá o SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto se obrigar:

I - ao resgate do débito decorrente do empréstimo, no prazo de até 10 (dez) anos, através de prestações mensais, calculadas pela Tabela Price, aos juros de 12% (doze por cento) ao ano, sujeitos as prestações e o valor da dívida a correção monetária, trimestral, de acordo com os índices de variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, conforme o disposto na Lei nº 4 357/64;

II - ao pagamento de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre cada parcela devidamente corrigida do valor mutuado que for entregue à firma empreiteira, mediante autorização, sendo devidos juros e correção, a partir da data das liberações e inclusive durante o período de carência, se houver;

III - ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, além dos juros contratuais, na hipótese de atraso das prestações de liquidação do empréstimo;

IV - ao pagamento de honorários advocatícios, multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor do empréstimo, custas e demais despesas decorrentes de cobrança judicial ou amigável, se tal for necessário em virtude de inadimplemento de obrigações contratuais;

V - ao pagamento das despesas com a fiscalização das obras a serem executadas com o produto do empréstimo, a qual será levada a efeito pelo Departamento de Engenharia da Caixa Econômica, ou por quem ela indicar;

VI - a remeter à Caixa Econômica, mensalmente, um relatório detalhado sobre o andamento das obras, o qual será firmado pelo engenheiro responsável pelas mesmas e pelo Diretor do SAAE;

VII - ao depósito, na Agência da Caixa Econômica deste Município, das rendas dos serviços a serem executados com o produto do empréstimo, bem como a autorizar que os valores das prestações de resgate do empréstimo sejam debitados na conta corrente em que se fizerem os depósitos previstos neste item;

VIII - autorizar a firma vencedora da concorrência a sacar os valores dos saldos credores porventura existentes na conta aludida no item VII, acima, somente depois de prévio entendimento com a Caixa Econômica, tendo em vista a posição do seu débito decorrente do empréstimo;

IX - Ao reajustamento das prestações de resgate e do respectivo saldo devedor do empréstimo na forma permitida pela Legislação vigente, baseando-se o reajustamento nas variações trimestrais das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 4º - Em garantia, por todo o tempo de vigência do contrato de empréstimo e até a liquidação total da dívida dele decorrente, poderá o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto dar, à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, as suas rendas provenientes da arrecadação das tarifas dos serviços de água e esgotos.

Art. 5º - O contrato de empréstimo poderá prever a arrecadação direta pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, das tarifas mencionadas no artigo anterior.

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, serão de responsabilidade do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto as despesas com a arrecadação, inclusive porcentagem e comissões.

Art. 6º - Se o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto deixar de remeter os relatórios previstos no item VI do artigo terceiro, o empréstimo poderá ser reajustado ao valor que já tiver sido liberado pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, aplicando-se, para o resgate, as mesmas condições previstas nesta Lei para a realização do empréstimo no valor autorizado.

Parágrafo único - O reajustamento previsto neste artigo, ocorrerá, também, na hipótese da não conclusão das obras no prazo de até 12)doze(meses, dentro do qual deverão ser realizadas.

Art. 7º - Os orçamentos anuais do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, durante a vigência do contrato em que se ajustar o empréstimo a que se refere o artigo segundo, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e juros anuais do mesmo empréstimo.

Art. 8º - Poderá o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto dispender até Cr$ 5 000 000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para ocorrer às despesas com a execução das obras previstas no artigo primeiro, bem como Cr$ 50 000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para a realização do empréstimo autorizado por esta Lei.

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Art. 9º - Fica o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto autorizado a abrir um crédito especial de Cr$ 5 050 000,00 (cinco milhões e cinquenta mil cruzeiros) com vigência até 31 de dezembro de 1982, para cobertura das despesas previstas e autorizadas nesta Lei.

Art. 10 - Antes do início de cada obra ou das aquisições os respectivos orçamentos serão submetidos à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 11 - O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto elegerá o foro de Belo Horizonte para a solução de pendências sobre o empréstimo autorizado nesta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no "Minas Gerais", órgão Oficial do Estado.

Art.13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 30 de novembro de 1981.

Antônio da Cunha Resende Ninico,

Prefeito Municipal.

José Wilson de Oliveira,

Secretário.